

REGULAMENTO DO IX CONGRESSO NACIONAL

Artigo 44.°, nº 1 al. e)

CAPÍTULO I DO CONGRESSO

Artigo 1.º

Congresso

A realização do Congresso emana dos Estatutos do Sindicato dos Funcionários Judiciais, do qual é órgão Nacional.

Artigo 2.º

Dos Princípios

O Congresso rege-se pelos princípios estatutários e no respeito pelos princípios democráticos, de representatividade e pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao Congresso:

- a) deliberar sobre as alterações aos estatutos do Sindicato;
- b) eleger dez membros para o Conselho Nacional, por listas subscritas por grupos de
- 5 congressistas ou por tendências organizadas;
- c) definir a estratégia político sindical;
- d) pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- e) propor à Assembleia Geral a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- f) deliberar sobre a fusão ou integração no Sindicato de outras associações;



- g) deliberar sobre o número e âmbito das Delegações;
- h) fixar o valor das quotizações.

Artigo 4.º

Composição

- 1. O Congresso é composto por delegados expressamente eleitos, nos termos dos Artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento, e por membros por inerência.
- 2. São membros por inerência os que constituírem os corpos dirigentes do Sindicato na altura do Congresso, os elementos do Conselho Nacional e os vogais do COJ que sejam sócios eleitos na lista apresentada pelo Sindicato.
- 3. Nos termos estatutários, são corpos dirigentes:
 - a) A Mesa da Assembleia-Geral, do Congresso e do Conselho Nacional:
 - b) O Secretariado Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - d) Os Secretariados Executivos Regionais.

Artigo 5.º

Reuniões

- 1. O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para o exercício das atribuições previstas no artigo 3.º deste Regulamento.
- 2. Nas reuniões ordinárias podem incluir-se outros assuntos na ordem de trabalhos, desde que estejam compreendidos nas atribuições do congresso.
- 3. O Congresso reunirá extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente da Mesa, a requerimento:
 - a) Do Conselho Nacional:
 - b) Do Secretariado Nacional;
 - c) Do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - d) De pelo menos 200 associados.



- 4. Os pedidos de convocação do Congresso deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à Mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concretas das questões a apreciar.
- 5. A Mesa deverá convocar o Congresso no prazo máximo de seis meses, após a receção do pedido.

Artigo 6.º

Convocação e Organização

- 1. A convocação do Congresso é feita pela Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional, por convocatória enviada para todos os locais de trabalho com, pelo menos, 60 dias antes da data da realização do Congresso.
- 2. A organização do Congresso compete à Comissão Organizadora do Congresso, nomeada pelo Secretariado Nacional.

Artigo 7.º

Execuções de Deliberações

As deliberações do Congresso são executadas pelos órgãos dirigentes do SFJ, nos termos das competências estatutárias.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 8.º

Quórum

O Congresso reúne logo que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.



Artigo 9.º

Abertura do Congresso

O Congresso é declarado aberto pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas de alteração ao Regimento do Congresso

- 1. Até à abertura do Congresso podem ser apresentadas propostas de alteração ao Regimento, desde que subscritas por um mínimo de 40 delegados.
- 2. As alterações não podem abranger a ordem de trabalhos fixada nem prolongar os dias de realização do congresso.
- 3. As propostas de alteração serão colocadas à votação, logo após a sessão de abertura, sendo aprovada a mais votada.

Artigo 11.º

Mesa do Congresso

A composição da Mesa do Congresso é a referida no artigo 32.º dos Estatutos do SFJ.

Artigo 12.º

Competência da Mesa do Congresso

Compete à Mesa do Congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso, com observância dos princípios estatutários e regulamentares, no respeito pelas normas democráticas;
- b) Redigir a ata do Congresso;
- c) Apresentar ao congresso propostas que garantam o seu bom funcionamento e, se necessário, alterações ao horário e número de sessões, de forma a permitir o cumprimento da Ordem de Trabalhos.

Artigo 13.º

Decisões da Mesa

1. A mesa é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.



- 2. Das suas decisões cabe reclamação para ela própria.
- 3. Do indeferimento das reclamações cabe recurso para o Congresso.

Artigo 14.º

Registo de presenças

No início de cada sessão de trabalho do Congresso, elaborar-se-á, em impresso próprio, o registo das presenças, que será datado e assinado pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Artigo 15.º

Regimento geral

- 1. No início de cada ponto da Ordem de Trabalhos, terá direito a intervir o autor ou um representante dos autores das propostas recebidas na Mesa do Congresso.
- 2. As intervenções efetuadas nos termos do número anterior destinam-se a apresentar ao Congresso a respetiva proposta, com duração máxima de tempo a fixar no Regimento a que alude o artigo 30.º do presente Regulamento.
- 3. As restantes intervenções terão uma duração máxima de tempo a estabelecer no Regimento do Congresso e têm de ser previamente comunicadas à Mesa, no período que esta estabelecer, que fixará o tempo de cada uma em função das inscrições.
- 4. As intervenções far-se-ão pela ordem de inscrição.
- 5. As intervenções não podem sair do ponto da Ordem de Trabalhos em discussão, cabendo ao Presidente da Mesa do Congresso advertir o orador quando tal aconteça, e, se este persistir, retirar-lhe a palavra.
- 6. As intervenções farão parte integrante da ata do Congresso, desde que apresentadas por escrito à Mesa.
- 7. O período de discussão encerrará de acordo com o horário previsto e com prejuízo dos oradores inscritos em último lugar.



Artigo 16.º

Deliberações

O Congresso funcionará em plenário, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples do número total dos seus membros presentes.

Artigo 17.º

Votação

- 1. Findo o período de discussão, segue-se a votação, durante a qual nenhum congressista poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
- 2. A votação será feita eletronicamente.
- 3. Em casos excecionais, assim considerados pelo Congresso, a votação poderá ser por voto secreto.
- 4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 18.º

Registo da Votação

Proceder-se-á, salvo deliberação diversa, ao registo do número de abstenções, votos a favor, votos contra, votos nulos e votos brancos, em todas as matérias em discussão sujeitas a votação.

Artigo 19.º

Declarações de Voto

As declarações de voto farão parte da ata do Congresso, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito na Mesa do Congresso.

Artigo 20.º

Requerimentos

1. Só serão considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes a questões processuais de funcionamento ou votação, desde que não contrariem o presente



Regulamento.

- 2. Os requerimentos serão obrigatoriamente formulados por escrito e sem considerandos.
- 3. Admitido o requerimento pela Mesa, será imediatamente votado sem discussão.
- 4. Do indeferimento pela mesa cabe recurso para o próprio Congresso.

Artigo 21.º

Moções e propostas

- 1. Todos os associados poderão apresentar propostas ou moções, devendo as mesmas ser enviadas à COC até à data fixada para a apresentação das propostas de alteração aos estatutos.
- 2. As propostas ou moções deverão ser identificadas com um título e nelas terá de constar, sob pena de não aceitação, a identificação completa do associado ou associados proponentes, bem como os elementos que permitam o seu contacto por parte da COC.
- 3. Os serviços administrativos atribuirão um número de ordem de entrada das moções ou propostas

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES DE DELEGADOS AO CONGRESSO

Artigo 22.º

Capacidade Eleitoral

São eleitores e podem ser eleitos delegados ao Congresso os sócios do Sindicato dos Funcionários Judiciais, que o sejam até 90 dias antes da realização do Congresso.

Artigo 23.º

Recenseamento

Até dez dias antes da data prevista para o início das eleições de delegados ao Congresso, cada Coordenadora Regional enviará aos delegados sindicais um caderno eleitoral com a



indicação de todos os sócios do respetivo local de trabalho.

Artigo 24.º

Eleições de Delegados ao Congresso

- 1. A eleição de delegados decorre nos locais de trabalho, nos dias 29 e 30, conforme convocatória do Secretariado Executivo Regional, sendo tomada como referência para eleição o Tribunal no caso da jurisdição administrativa e fiscal e as instâncias superiores e, na 1.ª instância da jurisdição comum, em cada núcleo e respetivas unidades desconcentradas.
- 2. O Número de delegados a eleger obedecerá ao seguinte critério:
 - a) Cada núcleo ou unidade desconcentrada com menos de 30 associados 1 delegado;
 - b) Cada núcleo ou unidade desconcentrada com 31 a 65 associados 2 delegados;
 - c) Cada núcleo ou unidade desconcentrada com 66 a 99 associados 3 delegados;
 - d) Com 100 ou mais associados será eleito mais 1 delegado por cada grupo de 50 associados ou fração.
- 3. Da eleição de delegados será lavrada ata, assinada por todos os eleitores participantes. Por cada delegado eleito, será igualmente eleito o respetivo suplente.
- 4. A eleição obedecerá aos seguintes princípios:
 - a) Havendo mais do que uma lista de candidatos a delegados, aplicar-se-á o método de Hondt;
 - b) Havendo uma única lista concorrente, serão eleitos os delegados mais votados e suplentes os que se lhes seguirem na votação.
- 5. As atas de eleição de Delegados ao Congresso deverão dar entrada na sede nacional até ao dia 30 de abril de 2024, por mail, procedendo-se depois ao envio dos originais.



Artigo 25.º

Locais de Trabalho

- 1. Para efeitos de eleição, consideram-se locais de trabalho:
 - a) Os Tribunais Superiores;
 - b) Os TAF;
 - c) Os Tribunais de competência alargada;
 - d) Os núcleos das comarcas, aqui se incluindo os associados a prestar serviço nos juízos de proximidade;
 - e) O Conselho dos Oficiais de Justiça;
 - f) A DGAJ;
 - g) O IGFEJ;
 - h) O CSM;
 - i) O CSMP;
 - j) A PGR;
 - k) O DCIAP;
 - 1) O DIAP;
 - m) Outros serviços com pelo menos cinco associados do Sindicato dos Funcionários Judiciais.
- 2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se unidade desconcentrada sempre que os serviços funcionem em edifícios diferentes, e aí prestem serviço pelo menos cinco associados.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 26°

Fixação da Ordem de Trabalhos

Em reunião do Secretariado Nacional, será fixada a Ordem de Trabalhos do Congresso,



com respeito pelo disposto no Artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Divulgação

Juntamente com a convocatória do Congresso, a que se refere o Artigo 6.º do presente Regulamento, será enviada a Ordem de trabalhos do congresso a todos os locais de trabalho.

Artigo 28.º

Apresentação de Propostas

- 1. Divulgada a Ordem de Trabalhos do Congresso, o prazo para receção de propostas, a remeter para a Sede Nacional, decorre até 19 de abril.
- 2. Podem apresentar propostas:
 - a) Os sócios;
 - b) O Secretariado Nacional;
 - c) Os Secretariados Executivos Regionais.
- 3. As propostas de alteração referentes à al. a) do art.º 35º dos estatutos do SFJ podem ser apresentados:
 - a) Pelo Secretariado Nacional;
 - b) Pelos Sócios, mesmo que organizados em tendências, têm de ser subscritas por um número mínimo de 75 associados.

Artigo 29.º

Distribuição de Propostas

Até 24 de abril, a COC distribuirá pelos sócios todas as propostas recebidas.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30.º

Reclamação e Recursos

- 1. Para cada Congresso, será elaborado pela COC, Calendário e Regimento próprios.
- 2. A proposta de Regimento será tornada pública juntamente com as propostas referidas no Artigo 28.º do presente Regulamento.
- 3. O Regimento do Congresso será aprovado no início dos trabalhos.

Artigo 31.º

Prazos

Os prazos constantes deste Regulamento são contínuos, não sendo suspensos aos sábados, domingos e feriados e são contados nos termos do artigo 279° e 296° do Código Civil e 138° do Código de Processo Civil.

Artigo 32.º

Reclamação e Recursos

- 1. Das decisões da Comissão Organizadora do Congresso cabe reclamação para a Mesa do Congresso, e do seu indeferimento para este, após a sua abertura.
- 2. As reclamações podem ser apresentadas a todo o tempo.
- 3. Das decisões da Mesa do Congresso cabe recurso para o próprio Congresso.
- 4. Os recursos para o Congresso serão apresentados e decididos de imediato.
- 5. Das decisões relativas a matéria técnica ou logística não há recurso.

Artigo 33.º

Abono aos Congressistas

As despesas de deslocação, alojamento e alimentação dos congressistas serão



comparticipadas pelo SFJ, nos termos a fixar pela COC até ao início da eleição de delegados.

Artigo 34.º

Lacunas

Quaisquer dúvidas resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Mesa do Congresso.